



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

<p>PROJETO DE LEI</p> <p>234</p>	<p style="text-align: center;"><u>DESPACHO</u></p> <p>EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE MENDAS Rib. Preto, <u>17</u> de <u>AGO 2017</u> do _____</p> <p style="text-align: center;">_____ <i>Presidente</i></p>
<p>Nº</p>	<p><u>EMENTA:</u></p> <p>PROIBE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, BEM COMO, A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DE QUALQUER MODALIDADE, DE EMPRESAS QUE TENHAM ENVOLVIMENTO EM CORRUPÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU ENVOLVIMENTO COM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.</p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica o município de Ribeirão Preto proibido de conceder, a qualquer título, programas de incentivos fiscais, bem como a participação em processo de licitações de qualquer modalidade de empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou, ainda, que tenham se envolvido com ato de improbidade administrativa praticado por agente público.

Art. 2º - Aquelas empresas que vierem a celebrar acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 -especialmente o pagamento

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 17/AGO/2017 17:56:00004211



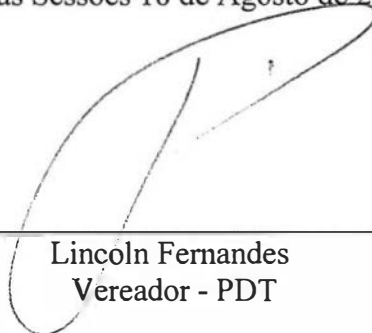
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

de multa pelos atos ilícitos praticados, ficarão isentas da vedação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 18 de Agosto de 2017



Lincoln Fernandes
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 afirma que são princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, a moralidade, legalidade e a eficiência.

Desse modo, a concessão de incentivos fiscais, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, a empresas envolvidas em corrupção ou ato de improbidade administrativa é incongruente com os preceitos do Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, é indispensável que as empresas beneficiadas por incentivos fiscais possuam reputação ilibada.

O presente Projeto de Lei está de acordo com a vontade popular de zelo, transparência e eficiência com os gastos públicos.

Ante o exposto, requer a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões 18 de Agosto de 2017



Lincoln Fernandes

Vereador - PDT